

Eixo Temático: Inovação e Sustentabilidade em Diferentes Setores

**ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS COMO
MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL NAS UNVERSIDADES FEDERAIS DO
BRASIL**

**ANALYSIS OF EFFICIENCY OF COMMUNITY COUNCILS AS A MECHANISM OF
SOCIAL CONTROL IN BRAZIL'S FEDERAL UNIVERSITIES**

Fernando Gazzoni, Flavia Luciane Scherer, Aletéia de Moura Carpes e Maríndia Brachak dos Santos

RESUMO

Os conselhos comunitários foram originados pela Lei Federal 10.172/01, com a intenção de aproximar a comunidade das universidades federais, com o intuito de conhecer e atender as especificidades das demandas da sociedade. Após a passagem de uma década da publicação da Lei, este estudo busca verificar a existência e a interação desses conselhos com as universidades, bem com a inserção da sociedade na vida acadêmica. Por meio de um estudo exploratório, recorrendo-se a pesquisa bibliográfica e análise documental, foram avaliados os estatutos de 56 universidades federais para analisar as estruturas organizacionais das instituições, como a existência de conselhos comunitários e a participação da sociedade nas decisões. Como resultado, verificou-se que, embora os conselhos comunitários existam, nota-se que, diferentemente da proposta ditada pela Lei, eles limitam-se ao cunho consultivo, sendo bastante reduzida a participação dos cidadãos nas decisões efetuadas.

Palavras-chave: Conselhos comunitários, Controle social, Universidades federais.

ABSTRACT

Community councils were originated by Federal Law 10.172/01, with the intention of bringing the community of federal universities in order to understand and meet the specific demands of society. After the passage of a decade of the publication of the Law, this study seeks to verify the existence and interaction of these councils with universities and with the insertion of society in academic life. Through an exploratory study, involving the use of bibliographic and documentary analysis, we assessed the status of 56 federal universities to analyze the organizational structures of institutions, such as the existence of community councils and society participation in decisions. As a result, it was found that while the community councils exist, we note that, unlike the proposal dictated by law, they are limited to advisory nature, being greatly reduced citizen participation in decisions made.

Keywords: Community Councils, Social Control, Federal Universities.

1 INTRODUÇÃO

Um dos princípios básicos da administração pública é o atendimento das necessidades do coletivo, e, sobre o assunto, Meirelles (2006) salienta que “numa visão global, a Administração é, pois, todo o aparelhamento do Estado preordenado à realização de seus serviços, visando à satisfação das necessidades coletivas”. No mesmo caminho, Horvarth (2011) define que “a atuação estatal deve ter como escopo o atendimento ao interesse dos administrados e não a finalidade pessoal do administrador”.

Levando-se em consideração as opiniões dos referidos autores é necessário ter a consciência da importância dos conselhos comunitários nas ações a serem tomadas pelas universidades federais. Segundo Marilena Chaui (2003) “A universidade é uma instituição social e como tal exprime de maneira determinada a estrutura e o modo de funcionamento da sociedade como um todo”. Portanto nada mais importante do que a própria comunidade estar inserida no processo decisório das atividades das universidades federais.

Determinados pela Constituição Federal, em seu artigo 214, o qual buscou delinear as ações da administração pública à educação brasileira, os conselhos comunitários têm como principal objetivo mobilizar a comunidade e interagir com a universidade no controle e no atendimento de suas demandas, sendo estipulado o decênio 2001-2011 para o desenvolvimento do Plano Nacional de Educação.

Com o prazo de vigência da Lei espiado no término do ano de 2011, está sendo elaborado pelo Ministério da Educação, projeto de lei que dá continuidade ao Plano Nacional de Educação e, novamente, se faz presente termos como “controle social” e “atendimento das necessidades”. Diante disso chegou-se a seguinte questão para análise: “os conselhos comunitários possuem eficácia como órgão de controle social das universidades federais?”

Tem-se como objetivo balizador da pesquisa a investigação e análise da atuação dos conselhos comunitários como órgão controlador das universidades federais. Para tanto, este estudo baseou-se em uma pesquisa de dados encontrados em estatutos e regimentos de 59 universidades federais brasileiras, localizadas nas regiões norte, nordeste, sudeste, centro-oeste e sul. Como resultado, verificou-se que, embora os conselhos comunitários existam, nota-se que, diferentemente da proposta ditada pela Lei, eles limitam-se ao cunho consultivo, sendo bastante reduzida a participação dos cidadãos nas decisões efetuadas.

A seguir, a revisão da literatura poderá oferecer maior suporte para o entendimento do fenômeno da investigação, seguido do método do estudo realizado e dos resultados encontrados com a pesquisa.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 O controle na gestão pública

Manter o controle, na gestão pública, está associado ao fato da coletividade ter os seus interesses atendidos. Verificar, analisar e estudar são atitudes relacionadas ao controle na gestão pública. Não é necessário somente investir, é necessário investir com consciência e onde traga o maior benefício para coletividade.

O controle visa ter a certeza de que as ações que estão sendo tomadas sejam as melhores possíveis e dentro da legalidade, matéria importante na administração pública que determina que seja feito somente o que a lei autorizar, proporcionando legitimidade para a política adotada pelos gestores públicos.

Segundo Jaime Antônio Scheffler Sardi (2007), o controle na administração não é matéria nova, e o autor recorda que este fato é mencionado por Fayol, no livro Teoria da Administração Científica, como uma das cinco funções primordiais da administração. Desde o período que concerne à administração científica o controle foi utilizado nas empresas como forma de garantir o máximo de produção, seja evitando conflitos entre as pessoas, seja reduzindo custos ou até mesmo burocratizando os processos dentro da empresa. Todas essas atividades tinham como objetivo principal controlar a empresa e garantir a eficiência e eficácia de todo processo produtivo.

No setor público o controle é visto como fator regulamentador, pois tem como prioridade saber onde e como os recursos públicos estão sendo empregados. Hely Lopes Meirelles (2010) salienta que “controle, em tema de administração pública, é a faculdade da vigilância, orientação e correção que um poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro”.

De acordo com José dos Santos Carvalho Filho (2007): “o controle tem a natureza de um princípio fundamental da Administração Pública, não podendo ser dispensado ou recusado por nenhum órgão administrativo, devendo ser exercido em todos os níveis de poder”. Diante disso o controle deixa de ser uma possibilidade de ser exercida e passa a ser uma obrigação de todos para com a administração pública e os administrados.

2.2 Participação popular no controle da Administração Pública

A participação popular ou o chamado controle social é um importante mecanismo de controle das políticas governamentais adotada pelos representantes da sociedade. Quando se fala em controle, devem-se entender diversas maneiras de controle, seja ele financeiro, político, ideológico, dentre tantas outras maneiras possíveis de se controlar o exercício governamental.

O representante da sociedade, que tem o poder de definir prioridades e representar a comunidade como um todo no exercício de suas atribuições, consciente que está no poder para representar o coletivo e não para defender interesses particulares, seja próprio ou de terceiros.

O exercício do controle social no Brasil apoia-se dentre outras normas e origens nas diretrizes previstas no Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado, aprovado em setembro de 1995. A partir daí, pode-se dizer, foram dados os primeiros passos para a valorização da sociedade na gestão dos negócios públicos (PESSOA, 2000).

Há diversas maneiras de a sociedade, seja seus membros ou os representantes por ela eleitos, provocar o Estado. Inicialmente, é possível citar o mandado de segurança, conhecido como um “remédio constitucional” que assegura um direito líquido e certo a qualquer pessoa física ou jurídica contra atos ilegais praticados por autoridade pública envoltos de abuso de poder.

Outro mecanismo existente é citado no Art. 5º, LXXI, da CF/88, que é o mandado de injunção, será sempre atribuído quando inexistir norma regulamentadora prejudicando o exercício de direito e a liberdade constitucional do indivíduo ou de prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

É válido salientar que antigamente a administração pública era governada pela ótica monetária, sendo o controle associado àquilo que era gasto pelo governo. Existia um grande distanciamento entre o governo e a sociedade, no entanto, com o advento da Constituição Federal de 1988, a chamada “Constituição Cidadão” passou-se a criar mecanismos de participação popular no controle da administração pública.

Notou-se que o principal interessado no controle era a sociedade e, sendo assim, deveriam ser criados mecanismos para torná-la e sentir-se responsável pelo controle da administração pública, pois a sociedade que receberia os impactos das políticas públicas. Nesta linha de entendimento, Marini (2003) recorda que na era industrial o modelo mecanicista associava o indivíduo como executor de tarefas, ocorrendo uma mudança de paradigma com a passagem para a era do conhecimento, em que as pessoas passam a ser valorizadas como mentes e cérebros e, assim sendo, há ênfase no comprometimento, que toma frente ao controle.

Como exposto, é necessário cada vez mais ampliar os mecanismos de controle social da administração pública e, na mesma medida, aumentar a responsabilidade social para com os resultados desse controle. Conforme lembrado por Marini, é necessário que a sociedade se comprometa com os resultados nos quais ela será a principal afetada, seria ilusório almejar melhorias e criar mecanismos de controle social, os quais possibilitam o controle das políticas públicas, se não houver pessoas responsáveis e comprometidas com os resultados a serem alcançados.

2.3 As universidades federais

As universidades federais possuem um aspecto de busca da integração do coletivo e da produção de resultados que visam o desenvolvimento da sociedade de maneira geral. O principal objetivo das universidades federais não seria criar conhecimento, e sim desenvolver o conhecimento já existe e criar cidadãos que possam desenvolver a sociedade em que vivem, buscando maior integração entre todos.

Segundo o art. 52 da Lei Federal 9.394/96: “As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano”.

A universidade é uma instituição social e como tal exprime de maneira determinada a estrutura e o modo de funcionamento da sociedade como todo (CHAUI, 2003). O governo federal tem buscado a expansão do ensino em nível superior, com isso tem atribuído a própria população papel fundamental nesse processo de expansão.

Até pouco tempo atrás as universidades federais tinham o papel de educador, ela definia suas próprias políticas de ensino, os cursos oferecidos, ou seja, a relação da universidade federal com a comunidade em que estava inserida era mínima. Hoje, ela assume um papel de fator de desenvolvimento da comunidade, busca formar pessoas que tenham em sua mentalidade o desenvolvimento do lugar onde se faz presente.

As universidades são consideradas organizações complexas (BALDRIDGE *et al.*, 1971; THOMPSON, 1967; MACHADO DA SILVA, 1991), com isso existe a necessidade de participação da população no que se refere ao processo de controle e também das demandas existentes pela população. O processo de participação da comunidade na universidade pode ir desde auxílio na escolha dos cursos a serem ofertados, e deve-se estimular a escolha de cursos que possibilitem o desenvolvimento da região em ela está localizada.

2.4 Os conselhos comunitários

A necessidade de atendimento das necessidades de indivíduos que não possuem grande influência política se dá na busca de atendimento do coletivo. Com isso, os conselhos comunitários ou sociais têm a função de unir pessoas que possuem objetivos semelhantes e aumentar a pressão e a influência no atendimento dessas necessidades.

A necessidade de melhoria de serviços básicos à sociedade, e, em algumas vezes, o descaso da administração pública, fez com que segmentos da sociedade se unissem, formando os conselhos comunitários, para pleitear melhorias nos serviços prestados pelos gestores públicos. O segmento de segurança pública e o meio ambiente é onde se verifica a maior existência de conselhos comunitários.

Os Conselhos Comunitários surgiram na década de 1970, distinguem-se dos Conselhos Gestores porque são compostos apenas por representantes da sociedade civil, portanto, não estão institucionalizados junto ao poder público e sua força está na mobilização e na pressão que fazem. (GOHN, 2001)

O fato de os conselhos comunitários serem formados por membros dos movimentos sociais denota um aumento da representatividade da população nas decisões das quais ela é a principal afetada pelos seus resultados.

Os conselhos comunitários crescem pela importância que o governo tem dado à participação da comunidade nas atividades desenvolvidas pelos órgãos inseridos no seu ambiente. Atualmente já é possível verificar os conselhos comunitários em diversas áreas, tais como saúde e segurança.

Através dos conselhos comunitários, os setores excluídos da sociedade, também chamados setores minoritários, teriam a possibilidade de se articularem em um conselho, podendo assim tornar-se representativo e construir um consenso em torno das questões centrais de seu interesse, buscando maior participação no setor almejado. A maioria dos conselhos comunitários existentes visa atender as necessidades da coletividade, colocando em pauta assuntos relativos ao bem-estar da comunidade e considerados de importância para todos e, diante disso os conselhos comunitários teriam papel fundamental no desenvolvimento de políticas de controle e desenvolvimento do ensino nas universidades federais.

3 MÉTODO DO ESTUDO

No intuito de verificar a atuação dos conselhos comunitários como órgão controlador nas universidades federais, este estudo baseou-se em uma pesquisa de dados via estatutos e regimentos das universidades federais brasileiras. Foram analisadas 59 universidades federais, localizadas pelas cinco regiões brasileiras (Norte, Nordeste, Sudeste, Centro-oeste e Sul), sendo 3 instituições excluídas do estudo por não apresentarem estatuto ou regimento devidamente aprovados.

Diante disso, foram considerados os estatutos de 56 universidades federais, e a análise foi constituída por aspectos quantitativos e qualitativos. Após a conclusão da pesquisa de dados, foi traçado um paralelo entre a Lei de Diretrizes Básicas (LDB), o Plano Nacional de Educação e demais leis referentes às instituições de ensino superior. Neste caminho, foi

possível conhecer o que as universidades estão proporcionando à população no que se refere à tomada de decisões e participação na comunidade acadêmica.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

As análises documentais dos estatutos das universidades mostraram que uma das possibilidades de participação popular são os conselhos comunitários, que possuem somente cunho consultivo, como pode ser visualizado, por exemplo, no art. 10 do Estatuto da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD): “o Conselho Social é um órgão consultivo, e se constitui em um espaço de interlocução da sociedade nos assuntos relativos ao desenvolvimento institucional da universidade e às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão”.

Outra possibilidade de participação da sociedade é através do conselho universitário existente nas universidades como órgão máximo de decisão coletiva. Os conselhos comunitários existentes em algumas universidades federais é o principal meio de ligação entre a sociedade e as universidades. Nenhuma das universidades pesquisadas apresenta algum tipo de conselho comunitário que possua poder deliberativo dentro das instituições de ensino. Os conselhos existentes possuem apenas o aspecto de consulta para fins de integração com a universidade e suas políticas institucionais. A presença de conselhos comunitários nas universidades analisadas estão representados no Quadro 1.

Presença de conselhos comunitários nas instituições		
Apresenta	17	30,40%
Não apresenta	39	69,60%
TOTAL	56	100%

Quadro 1: Presença de conselhos comunitários nas instituições analisadas.

Fonte: Dados da pesquisa

Como exposto no Quadro 1, somente 30,4% das universidades pesquisadas apresentam algum tipo de conselho comunitário ou social na sua organização administrativa, isso representa um percentual muito baixo, uma vez que as universidades têm buscado cada vez mais expandir suas fronteiras e inserir um número cada vez maior de pessoas.

A maior concentração de conselhos se dá na Região Centro-Oeste, que registra um percentual de 60% de existência de conselhos comunitários, sendo que de 5 universidades existentes, 3 possuem conselhos comunitários. Somente a Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT) e a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) não apresentam conselhos comunitários em suas instituições.

Em contrapartida, tem-se na Região Sul o menor percentual de conselhos existentes, já que apenas 20% das instituições dessa região possuem os conselhos em suas organizações. As duas instituições que possuem os conselhos são a Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), ambas possuem um tempo de existência inferior a 10 anos, enquanto as demais, com exceção da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), apresentam tempo de existência superior a 10 anos, o que, pelo menos nessa região, demonstra que a política dos conselhos sociais ainda é muito recente.

Atualmente, os conselhos comunitários têm apresentado é uma grande quantidade de representantes, a participação desses conselhos se restringe a conhecer e examinar as políticas das universidades.

Foi possível observar que não existe uma participação efetiva desses conselhos nas decisões tomadas. A comunidade não tem poder e nem participação para mudar os rumos e definir destinos das políticas universitárias por meio dos conselhos comunitários.

Os modelos de conselhos comunitários existentes atualmente tentam representar um pouco de cada segmento da comunidade, na maioria dos casos é somente um membro de cada segmento. Exemplo dessa situação é o conselho social consultivo da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), que apresenta no seu art. 13 a composição do conselho:

- I – Reitor, como seu presidente;
- II – Um representante da Associação Paraibana de Imprensa;
- III – Um representante do Ministério Público;
- IV – Um representante de entidade docente;
- V – Um representante de entidade estudantil;
- VI – Um representante de entidade técnico-administrativa;
- VII – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII – Um representante das associações de ex-alunos;
- IX – Um representante do Poder Legislativo do Município onde houver *campus*;
- X – Um representante do Poder Executivo do Município onde houver *campus*;
- XI – Um representante do Poder Executivo Estadual;
- XII – Um representante da Assembléia Legislativa Estadual;
- XIII – Um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência;
- XIV – Um representante dos conselhos profissionais da área de ciências exatas;
- XV – Um representante dos conselhos profissionais da área de ciências humanas;
- XVI – Um representante dos conselhos profissionais da área de ciências da saúde;
- XVII – Um representante da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba;
- XVIII – Um representante, por *campus*, de entidades de caráter comunitário, credenciadas junto à UFCG;

Diante disso, o que se pretende nesse conselho é a participação de vários segmentos da sociedade para que se possa ter uma pluralidade de idéias e ideias para que se possa desenvolver uma possibilidade de política a ser seguida. Os maiores princípios para o desenvolvimento desses conselhos é possuir o maior número possível de segmentos, diante disso se dá prioridade aos conselhos e sindicatos de classes empresariais e sindicais e também aos demais órgãos da Administração Pública.

A sociedade, de maneira geral, torna-se pouco representada, os conselhos comunitários geralmente possuem um número mínimo de membros dentro dos conselhos. As universidades entendem que os conselhos comunitários e a comunidade se fazem representadas pelos órgãos da administração pública e por sindicatos e federações, que muitas vezes visam os seus próprios interesses e não a sociedade de maneira geral.

Por não existir uma fórmula pronta sobre a organização dos conselhos comunitários nas universidades, encontram-se diversas modalidades de conselhos, a maioria deles se reúne de uma a duas vezes por ano, ou, excepcionalmente, quando for convocado pelo seu presidente. Isso leva a crer em uma baixa influência desses conselhos na rotina das universidades.

Quando se leva em consideração que os rumos da universidade serão tomados nesse conselho é impossível de se imaginar que não exista uma representatividade da comunidade em geral a qual é a principal beneficiada com o funcionamento de uma instituição que irá gerar benefícios a sociedade em que está inserida.

A Lei Federal 9.394/96 estabelece as finalidades da educação superior, mais precisamente em seu art. 43, VI, salienta uma das finalidades: “Estimular o conhecimento dos

problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade”. Diante dessa finalidade da participação de estudantes no universo da sociedade, a reciprocidade é colocada a prova, uma vez que, a sociedade não está inserida nas decisões acadêmicas e administrativas de algumas universidades brasileiras.

Diante da pesquisa se constatou que ainda existem universidades que não possuem nenhuma representatividade da comunidade externa. Das 56 instituições pesquisadas, 12,5% delas ainda não apresentam nenhuma representatividade externa em seu conselho universitário. A decisão, nesses casos, é tomada somente entre docentes, servidores técnicos administrativos e discentes. A comunidade que é a principalmente influenciada pelos resultados proporcionados pela universidade, não possui direito a participar das decisões tomadas no conselho.

Diante disso a participação da comunidade na universidade, mesmo que exista um conselho comunitário para “conhecer” os rumos acadêmicos, se torna praticamente nulo, cabendo somente aos representantes universitários o encaminhamento das questões universitárias.

Opina-se que seria impensável a tomada de decisões em uma universidade sem a participação e representatividade da sociedade. Em outros casos a participação da comunidade na representatividade dos conselhos universitários é mínima, na maioria dos casos ela é inferior à representatividade dos servidores técnico-administrativos e dos discentes da instituição.

Outro fato que merece atenção é que a representatividade da comunidade externa, muitas vezes é realizada por outros órgãos da administração pública como prefeituras e secretarias. Assim, 17 universidades federais apresentam conselhos comunitários em sua organização, porém, em 5 dessas universidades não existe representação comunitária nos conselhos universitários. Portanto essas universidades abrem espaço para comunidade somente no aspecto consultivo, não tendo qualquer representação externa no momento de tomar as decisões nas deliberações da universidade. Isso torna praticamente nulo qualquer tipo de controle que a comunidade externa possa vir a exercer sobre as decisões a serem tomadas pelas universidades.

Ainda, tem-se que A Lei Federal 9.394/96 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 56 disciplina: “As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional”. Neste caminho, as universidades devem possuir em sua organização conselhos deliberativos que possuam uma gestão democrática. O parágrafo único do referido artigo define que “em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.”

Diante disso, no conselho universitário das instituições fica definido, por lei, que os docentes deverão possuir 70% de membros do total do conselho. Sendo assim, servidores, discentes e comunidade em geral deverão ocupar os outros 30%.

A presente pesquisa verificou que 07 universidades não possuem a mínima representação da comunidade em seu Conselho Universitário, ficando os 30% restantes repartidos entre servidores e discentes. Das 49 universidades restantes, que possuem representação da comunidade externa no Conselho Universitário em 22 delas não foi possível traçar um paralelo entre a representação de servidores, discentes e comunidade externa, pois o número de membros é definido por percentuais que dependem dos demais membros.

Salienta-se que não existe uma fórmula pronta para constituição de um conselho comunitário dentro de uma instituição, é necessário que esse conselho seja formado e que passe

por constantes reformulações para que se chegue a um modelo ideal paracada instituição. O fato de ter uma grande quantidade de instituições com diferentes culturas e ideologias deve ser levado em consideração, e deve-se procurarmesclar a representatividade com a participação.

Para que um conselho sejaefetivamente comunitário e participativo, é necessário equilibrar a representatividadecom a participação. Acredita-se que se deva buscar principalmente nos conselhos comunitários,na sua formação é que esse tenha em sua maioria, representantes da comunidadeem que a universidade está inserida, municipalmente e regionalmente, é necessárioque as pessoas que estão diretamente envolvidas com os resultadosproporcionados pelas universidades, participem nas definições de políticas ediretrizes que as universidades devem seguir.

Parece ser necessário que as diferentes classes da sociedade estejaminseridas nesses conselhos, como, por exemplo, o que tem sido feito naUniversidade Federal da Fronteira Sul, onde o Conselho Estratégico e Social possuirepresentantes dos movimentos sociais organizados da região, das igrejas daregião, das universidades comunitárias da região, dentre outros membros. Situaçõescomo está proporcionam uma participação efetiva da sociedade na vida acadêmica.

Entende-se como importante nos modelos de conselho comunitário o exemploda UFTPR, onde foi criado um Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias,órgão de cunho deliberativo, que não possui membros de comunidade externa, mastrata de assuntos relativos à sociedade de maneira geral.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral proposto neste estudo foi atingido, ao verificar e demonstrar a situação da representação comunitária nas universidades federais. Por meio do método adotado foi possível observar a legislação pertinente ao tema do estudo e situar teoricamente os conceitos envolvidos.

Pelos resultados encontrados, considera-se que os conselhos comunitários nas universidades federais configuram como um assunto ainda tímido nas instituições de ensino. Dez anos após a criação do Plano Nacional de Educação é possível, diante da baixa existência dos conselhos, que a meta traçado pelo planonão foi plenamente alcançada.

Opina-se que a existência desses conselhos deveria ser obrigatória, para as instituições de ensino, o que ainda não ocorre. Os conselhos existentes buscama grande representatividade em seus membros, mas temos uma pequenaparticipação desses conselhos nos rumos das políticas institucionais da universidade.

Alerta-se que a participação não deve ser confundida com arepresentatividade, a simples criação desses conselhos não assegura sua participação. Devem ser buscados mecanismos que aumentem essa participação e assim, seja possível, conhecer, mapear e atender as demandas existentes pel sociedade.

Constatou-se que os conselhos deliberativos das universidades federaispossuem pouca ou nenhuma representatividade comunitária, e que as vagas destinadas a setores da comunidade externa, são ocupadas, em sua maioria, pelos demais órgãos da administração pública, é necessário que se insira a sociedade nas decisões, pois é está onde os resultados apresentados pelas universidades são absorvidos.

Pelo exposto, tem-se que a sociedade não possui mecanismos palpáveis de controle sobre as políticas universitárias, pois existem poucos conselhos consultivos existentes e as vagas destinadas nos conselhos deliberativos não são corretamente ocupadas, em vista disso, enquanto não forem criados tais mecanismos, não será possível exercer este controle.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Direito Administrativo Descomplicado**. 17 ed. São Paulo: Método, 2009.

BALDRIDGE, V. J. *et al.* **Alternatives Model of Governance in Higher Education**. In: BIRNBAUM, R. (Org.) **Organization and Governance in Higher Education**. Massachusetts: Ginn Custom Publishing, 1971.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. **Lei 9.784/99**, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm>. Acesso em: 05 de set. 2011.

BRASIL. **Lei 10.172/01**, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 06 de mar. 2010.

BRASIL. **Lei 9.394/96**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm> Acesso em: 05 de ago. 2011.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Manual de Direito Administrativo**. 17 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CHAUÍ, M. **A Universidade Pública Sob Nova Perspectiva**. Revista Brasileira de Educação. Nº 24. Rio de Janeiro: ANPED, 2003.

CRUZ, F. da. **Contabilidade e Movimentação Patrimonial do Setor Público**. Rio de Janeiro, 1988. Disponível em: <http://www.flaviodacruz.cse.ufsc.br/Conteudo/cmppsp_2011_julho%202011_QUARTO_capitulo.doc> Acesso em: 10 de set. 2011.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 17. Ed. São Paulo: Atlas, 2004.

_____, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 20 ed. 2. reimpr. São Paulo: Atlas, 2007.

GOHN, M. da G. **Conselhos Gestores e a Participação Socio-política**. São Paulo: Cartaz, 2001.

HORVATH, M. V. F.; AMORIM, J. R. N. (coord.). **Direito Administrativo**. São Paulo: Manole, 2011.

- MACHADO, G. “Reiventando o Estado: uma reflexão sobre as idéias de Osborne”. In: Fundação Luís Eduardo Magalhães. **A Gestão Pública: desafios e perspectivas**. Salvador: Fundação Luís Eduardo Magalhães (FLEM), 2001. p. 14.
- MACHADO DA SILVA, C. **Modelos Burocrático e Político de Estrutura Organizacional de Universidades**. In: Temas de Administração Universitária. Florianópolis/CPGA, 1991.
- MARINI, C. **Gestão Pública: o debate contemporâneo**. Salvador: Fundação Luís Eduardo Magalhães (FLEM), 2003.
- MEDAUAR, O. **Direito Administrativo Moderno**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- _____, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36. Ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- PARTICIPAR. In: **DICIONÁRIO Michaelis**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 20 ago. 2011.
- PESSOA, R. S. **Curso de direito administrativo moderno**. Brasília: Consulex, 2000.
- REPRESENTAR. In: **DICIONÁRIO Michaelis**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 20 ago. 2011.
- SARDI, J. A. S. **Estudos de Administração Geral**. Ouro Preto: Editora da UFOP, 2007.
- SOUZA, P. C.R. de. Controle da Administração Pública. In: MOTT, C. P. C. **Curso Prático de Direito Administrativo**. 2 ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- THOMPSON, J. D. **Dinâmica Organizacional**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1976.